



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SMF-TARF - ACÓRDÃO

PROCESSO: 19.006.148329/2024-12
RECORRENTE: Ednea de Oliveira Duarte Dias
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda
ASSUNTO: Suspensão da cobrança do ISS-Restituição dos valores pagos
RELATORA: Yumiko Ueno Magno

EMENTA

ISS RETENÇÃO NA FONTE. TRIBUTAÇÃO DEFINITIVA. NÃO GERANDO DIREITO A RESTITUIÇÃO OU COMPENSAÇÃO COM ISS DEVIDO NA FORMA DO ART. 122. ART, 128-B-INC .IV §4º. CADASTRO FISCAL IRREGULAR. SUSPENSÃO DA COBRANCA DO ISS. NÃO SOLICITADO EM SEDE DE PRIMEIRA INSTANCIA. ISS FIXO. ART.122 CTML RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO.

A recorrente prestou serviços à Instituição Universidade Estadual de Londrina, sofrendo a retenção do ISSQN (art.128-B-IV-§4º) pois não possuía Cadastro fiscal junto ao Município nos termos do art. 128-A-CTML. Tributação definitiva, sem direito a restituição ou compensação(art.128-B §4º CTML).Solicitou o alvará de licença em 26/02/2024 com início das atividades retroativo a 01/08/2023 sendo lançado o Iss fixo proporcional ao exercício de 2023 e integral em 2024, todos com vencimento para 13/06/2024.

ACÓRDÃO Nº 118/2025 - TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário em que é recorrente **Ednea de Oliveira Duarte Dias,**

ACORDAM

os membros integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a decisão de primeira instância administrativa. Participaram do julgamento e votaram com a relatora os membros Rosalmir Moreira, Gustavo Corcovia Fonseca, Fábio Hiroyuki Tanno, Natália dos Santos Stasiak, Marcelo Moreira Candeloro e o Presidente Fabiano Nakanishi.

Londrina, 09 de setembro de 2025.

Yumiko Ueno Magno
Relatora

Fabiano Nakanishi
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Yumiko Ueno Magno, Membro Relator(a)**, em 22/10/2025, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Nakanishi, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 22/10/2025, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16808065** e o código CRC **2BEE9A1B**.

Referência: Processo nº 19.006.148329/2024-12

SEI nº 16808065